



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, faz saber a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO DO LOTE**, objetivando a visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais do município de São Pedro do Sul, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **15/02/2024, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e demais atos pertinentes também constarão do site www.saopedrodosul.org

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

CAPÍTULO I EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Complementar nº 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS**, gerados no Município de São Pedro do Sul – RS, conforme Termo de Referência anexo ao presente processo licitatório.

2.1.1. Para tal desiderato, o objeto desta licitação está especificado conforme segue:

* Coleta diária e transporte de resíduos domiciliares e comerciais sólidos e compatíveis, orgânicos e inorgânicos, no perímetro urbano do Município de São Pedro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Sul até sua destinação final em local licenciado e aprovado pelos órgãos competentes. Devem ser individualizados os valores para coleta e transporte.

* Coleta Conteneurizada com periodicidade de 2 (duas) vezes por semana, com as mesmas características descritas no item acima, nas imediações do Clube do Comércio/Sinuelo Tênis Clube, no período de veraneio compreendido entre os meses de dezembro a março, devendo ser colocado container no local. Devem ser individualizados os valores para coleta e transporte.

* Coleta Conteneurizada com periodicidade de 2 (duas) vezes por semana, com as mesmas características descritas no item acima, a ser realizada no interior do Município, nas localidades de “Balneário Passo do Julião”, “Balneário São Lucas” e Sinuelo Tennis Clube”, no período de dezembro a março, devendo ser colocado em cada local um container para o depósito do lixo. Também deverá ser efetuada a coleta de lixo quando ocorrer rodeios no Parque Municipal de Remates, com prévio aviso à empresa contratada (o Parque de Remates situa-se na localidade de Igreja do Divino), com periodicidade estimada de 6 (seis) vezes ao ano. Devem ser individualizados os valores para coleta e transporte.

2.2. A coleta deverá ser executada conforme representação de cores de ruas, no mapa da cidade em anexo, que faz parte integrante do presente Edital.

COR AZUL: Coleta diária – segunda-feira a sábado;

COR AMARELA: Coleta alternada par: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;

COR VERMELHA: Coleta alternada ímpar: terça-feira, quinta-feira e sábado;

2.3. A execução dos serviços será realizada após a emissão de Ordem de Início dos Serviços, a qual será encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio disponível.

2.4. Não é permitida a subcontratação do objeto do presente processo licitatório.

2.5. A empresa vencedora é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.6. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

CAPÍTULO III DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares, consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela MUNICIPALIDADE, e no seu transporte em veículos apropriados até o aterro sanitário;

3.2. Estes resíduos são classificados como Resíduo Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004;

3.3. A coleta convencional refere-se à coleta de resíduos **orgânicos e rejeito**, e deve ser efetuada em todas as vias situadas no Município de São Pedro do Sul - RS, existentes e futuramente criadas;

3.4. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos para efeito de coleta obrigatória, entulhos ou matérias de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões, mobiliários entre outros.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os principais serviços previstos nesta Licitação estão definidos a seguir:

a) Execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador;

b) A coleta dos resíduos depositados em contêineres;

c) Instalação de PEAD (capacidade de 1000L) e manutenção/substituição dos mesmos, posicionados em locais estratégicos, designados pelo Município;

d) Transporte de todo material coletado até o Aterro Sanitário licenciado, na cidade limítrofe de Santa Maria - RS. A previsão mensal será de 180 (cento e oitenta) toneladas.

CAPÍTULO V ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (FORMA, PRAZO E LOCAL):

5.1 Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, bem como em áreas rurais a serem definidas pela Administração Municipal.

5.2. A partir da logística adotada na distribuição dos setores no Contrato anterior, a licitante vencedora deverá propor melhorias na configuração dos setores, juntamente com o itinerário da equipe, levando em consideração que os setores deverão ser dimensionados de tal forma que possa haver ganho de produtividade dentro dos horários previstos, respeitando a segurança e condições adequadas da equipe e a legislação.



5.3. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADOS A SEGUIR:

5.3.1. Coleta e transporte de RSU:

- a) O total estimado de coleta mensal é de 180 (cento e oitenta) toneladas.
- b) A previsão do deslocamento do veículo coletor, é em média de 5.680 km mensais;
- c) Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o compactador;
- d) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no veículo de coleta), deixando o local completamente limpo;
- e) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;
- f) O itinerário deverá ser executado pelo caminhão coletor compactador e equipe dentro do horário estabelecido;
- g) Após concluir a carga, mas não concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao aterro sanitário licenciado, e nesta situação o caminhão compactador deverá retornar ou ser utilizado outro caminhão compactador para a conclusão do roteiro;
- h) Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, bem como em áreas rurais a serem definidas pela Administração Municipal;
- i) Nos demais setores a coleta será realizada em dias alternados (coleta alternada par e coleta alternada impar), ficando a Contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias feriados civis ou religiosos, na área central a coleta deverá ser diária;
- j) A equipe padrão para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 1 (um) caminhão coletor compactador, com 1 (um) motorista e 3 (três) coletores;

5.4. A FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE COLETA SERÁ:

- a) Diária: serviços coletados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários previstos;
- b) **Alternada Par:** serviços executados segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos horários previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

c) **Alternada Impar:** serviços executados terça-feira, quinta-feira e sábado, nos horários previstos;

d) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

e) Após concluir o roteiro o coletor compactador deverá dirigir-se ao destino final no Aterro Sanitário Licenciado para passagem e descarga do material coletado;

f) A coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a licitante vencedora obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias feriados civis ou religiosos, no setor da área central, a coleta deverá ser diária. Excetua-se o dia de Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (primeiro de janeiro);

g) A equipe para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador, 01 motorista e 03 (três) coletores;

h) Deverão ser observadas as restrições de dias e horário para descarte no Aterro Sanitário;

i) A empresa vencedora deverá fornecer aos trabalhadores de sua equipe os uniformes e EPI's previstos para este tipo de serviço;

5.5. RESSALVAS PARA O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RSU:

a) A equipe de coletores e motorista, constarão na Planilha de Custos como mão de obra direta;

b) O Responsável Técnico, o preposto e o Gerente/Diretor Geral responsáveis pelos serviços desta pactuação, estão inclusos na Planilha de Custos como despesa indireta, ou seja, como despesa inclusa no BDI (Administração Central);

c) A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do pacto, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

d) O preposto, deverá manter contato com o Fiscal, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no pacto, solicitadas ou não pela fiscalização;

5.6. CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR

5.6.1. A frota de veículos de coleta de resíduos, inclusive o veículo reserva deverão dispor de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) para monitoramento das rotas e setores, juntamente com sistema de comunicação, sincronizados com o odômetro do caminhão, conectados via Software para acesso e controle pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. As informações dos percursos devem ficar disponíveis em tempo real para a empresa vencedora e para a Fiscalização do pacto, disponibilizando link para usuário e



senha e capacitação de uso, de forma a permitir o acompanhamento e geração de relatório pelos representantes do Município. Até 10 (dez) dias após o início dos serviços o software e sistema de monitoramento da frota e geração de relatórios deverá estar operando adequadamente.

5.7. FROTA PREVISTA:

a) A licitante vencedora deverá disponibilizar para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, de no mínimo 01 (um) caminhão tipo Toco PBT 14 toneladas com coletor compactado.

b) A licitante vencedora deverá ter a disposição para a pactuação, 01 caminhão tipo Toco PBT 14 toneladas, **RESERVA**. Este veículo será utilizado para substituições necessárias, devido a panes ou manutenções, de forma a manter a quantidade de caminhão coletor em operação diária;

c) O caminhão coletor compactador não necessita ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, considerando a data de assinatura do pacto, porém não poderá ser usado em nenhum momento de vigência do pacto, caminhão com mais de 10 (dez) anos da data de fabricação;

d) O caminhão coletor compactador após completar sua carga, munido da respectiva MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) deverá se dirigir para a pesagem e decarga no Aterro Sanitário indicado pelo Município. A licitante vencedora deverá encaminhar a fiscalização a comprovação da pesagem da carga, na branca certificada pelo INMETRO, do Aterro Sanitário que deverá estar identificada com a MTR correspondente;

e) Durante o período de vigência do pacto, o caminhão coletor compactador deve estar em ótimo estado de conservação, evitando-se que seus equipamentos ou componentes venham a apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado;

f) O equipamento coletor compactador deverá ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar a segurança dos mesmos;

g) O veículo coletor compactador deverá ser adesivado em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letrero "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL-RS" e "RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES (telefone a ser indicado pela Administração Municipal);

h) A pintura ou adesivos serão adquiridos e instalados pela licitante vencedora;

i) O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

j) O veículo (caminhão) deverá portar no mínimo 2 (dois) cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 – Cones Para Sinalização Viária;

k) O veículo em serviço deverá ser provido de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da licitante vencedora;

l) O veículo deverá ser provido de garrafa térmica com capacidade de 5 (cinco) litros, com vistas ao armazenamento de água fresca e potável para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da NR 24 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;

m) O veículo deverá estar com sua documentação obrigatório em dia, conforme legislação pertinente vigente;

n) O veículo coletor deverá conter prefixo operacional, que deverá constar em todos os relatórios de atividades de monitoramento e pesagem;

o) O veículo deverá estar munido com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;

p) O equipamento deverá ser estanque de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;

q) O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

r) O equipamento coletor compactador ao longo do pacto deve apresentar-se em ótimas condições de operação e estanque, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 (cem) litros para armazenagem destes líquidos (chorume);

s) Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;

t) O Município poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços;

u) Na data de início dos serviços, o veículo coletor compactador deverá ter 0 (zero) até 10 (dez) anos de fabricação no máximo.

v) A licitante vencedora deverá providenciar a imediata substituição de veículo em manutenção ou avariado;

5.8. CONTEINERIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

a) Está prevista a aquisição e instalação por conta da licitante vencedora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

no mínimo 3 (três) contêineres com capacidade mínima de 1000 (mil) litros, construídos em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, com tampa e rodas para movimentação;

b) Os contêineres deverão estar devidamente adesivados conforme arte aprovada pelo município;

c) Os contêineres serão instalados em locais definidos pelo Município;

d) Considerando os danos que naturalmente ocorrem nos contêineres, devido a incidentes ou pela exposição, a licitante vencedora deverá prever anualmente a substituição de no mínimo 30% (trinta) dos contêineres instalados.

e) A Contratada deverá prever a limpeza e higienização periódica dos contêineres, estabelecendo um cronograma deste serviço podendo oscilar de acordo com o clima (verão: mais frequente, inverno mais espaçado), assim como a troca de qualquer container danificado imediatamente mantendo a mesma quantidade em operação.

f) A entrega dos contêineres ao Município será formal, em **documento assinado e carimbado pela empresa** e entregue à fiscalização com anuência da Gestão do contrato.

5.9. PREÇOS ESTIMADOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

5.9.1. Os preços máximos estimados para esta pactuação estão descritos na planilha de resumo de preços máximos.

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal Estima/Prevista	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos	Tonelada	180	19.365,13	232.381,53
Serviço Transporte até o Aterro Sanitário	Km	5.680	42.429,20	509.150,40

5.10.2. A licitante vencedora deverá apresentar sua Proposta de Preços e sua Planilha de Custos, levando em consideração os preços máximos apresentados no item 5.10.1.

5.10.3. Os custos estimados foram obtidos através de Sites Oficiais e tradicionais do mercado via internet, bem como comparações de preços de serviços similares de outros órgãos públicos.

5.11. DIAS DE COLETA E SETORES DE COLETA

5.11.1. Nesta contratação a empresa, deverá manter os dias e horários de coleta já consolidados junto a população



Sistema de coleta nos setores e dia da semana, conforme mapa:

SETORES DE COLETA	DIA SEMANAL DE COLETA		
SETORES	COR AZUL DIÁRIA	COR AMARELA SEGUNDA-FEIRA QUARTA-FEIRA SEXTA-FEIRA (alternada par)	COR VERMELHA TERÇA-FEIRA QUINTA-FEIRA SÁBADO (alternada impar)

5.12. MONITORAMENTO DA FROTA

5.12.1. A licitante vencedora deverá possuir/ contratar um equipamento software com assistência técnica e manutenção para habilitação de rastreadores e monitoramento da frota (caminhão).

5.12.1.1. O equipamento/Sistema deve possuir as seguintes características mínimas:

a) Emitir as posições do veículo em intervalo mínimo de até 30 (trinta) segundos, permitindo a visualização do local/posicionamento do veículo via internet através de senha pessoal em mapas cartográficos que reproduz ruas, avenidas e rodovias; Não depender da bateria do veículo;

b) Memória embarcada para armazenamento das posições do veículo;

c) Central de Monitoramento e Sistema de Comunicação digital GSM – GRPS e GPS.

5.12.1.2. Possibilidade de geração de no mínimo os relatórios “De Viagem e Estacionamento” com:

a) Horários de parada, deslocamentos e quilometragem percorrida pelo veículo (identificado pela sua respectiva placa) e os valores registrados do Odômetro;

b) Deslocamentos ponto a ponto, com identificação do local (rua, avenida ou rodovia) e tempo, incluindo as paradas e partidas;

CAPÍTULO VI DA VISTORIA/VISITA

6.1. As empresas interessadas poderão realizar Vistoria/visita, nos locais indicados no Termo de Referência, onde farão a avaliação dos custos para prestação dos serviços.

6.1.1. A vistoria/visita deverá ser realizada pelo representante legal da licitante ou por funcionário designado pela mesma, mediante a apresentação de procuração assinada pelo representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

6.2. A vistoria/visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas) junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através do telefone (55)3276-6143. A Vistoria será acompanhada por servidor da Secretaria de Município de Obras e Trânsito até o último dia útil anterior à data da sessão de abertura da licitação.

6.3. A vistoria/visita é facultativa. Caso o licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar junto à documentação de habilitação, em substituição ao termo de vistoria/visita, declaração de que não realizou vistoria/visita e que se responsabiliza pela proposta formulada com todas as características e especificações qualitativas e quantitativas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul para o presente certame.

6.4. A vistoria se justifica para que o proponente perceba a realidade do cenário do empreendimento, dada sua variabilidade de natureza e distribuição espacial dos serviços, suas peculiaridades, grau de dificuldade, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

CAPÍTULO VII CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

7.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

7.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.br

7.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

7.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

7.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

7.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do pacto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.5. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6. Durante a vigência do pacto, é vedado a licitante vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do pacto.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, por meio do endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

eletrônico de e-mail licitacoes@saopedrodosul.org e no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

8.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame

CAPÍTULO IX DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br em seu corpo ou documento anexo.

9.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

9.1.1.1. Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

9.1.1.2. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

9.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial www.saopedrodosul.rs.gov.br, sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



10.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a **descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha**.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

10.4. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta**.

10.7. Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação do Pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

10.8. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances**.

10.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública**.

10.10. Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, o pregoeiro procederá ao que segue:

10.10.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados**, o pregoeiro reputará o **licitante inabilitado**.

10.10.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.



10.11. Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar o pacto** no prazo fixado pela Administração **05 (cinco) dias**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.12. Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro** no momento da habilitação, bem como poderá o Pregoeiro diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

10.13. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

10.17. A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

CAPÍTULO XI DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Descrição detalhada do objeto**, contendo no mínimo as informações especificadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

b) o valor unitário e total dos itens (contendo no máximo duas casa decimais relativas à parte dos centavos).

c) **Planilha de Custos e Formação de Preços** para comprovar os custos inerentes aos serviços a serem prestados.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a licitante vencedora**.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

11.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021.

11.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.

11.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar das data de sua apresentação.

CAPÍTULO XII DA ABERTURA DA SESSÃO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

12.2. O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

CAPÍTULO XIII DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS



13.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

13.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

a) que identifique o licitante;

b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.6. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.7. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

13.8. O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.

CAPÍTULO XIV DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

14.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

14.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

14.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



14.4. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras em que a Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 0,1 % (um centésimo por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.5. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

14.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.12. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.13. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** e no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro, **envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.14. Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o **prazo de negociação poderá ser reduzido**.



14.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta**.

CAPÍTULO XV CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a documentação pertinente.

15.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

15.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 15.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

15.1.4. O disposto no item 15.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. Se não houver licitante que atenda ao item 15.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;



b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO XVI DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.2. Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**, que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

16.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

16.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat**.

16.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **sob pena de não aceitação da proposta**.

16.5.1. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

16.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro **suspenderá a sessão**, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

16.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contra proposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

16.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja **obtido preço melhor**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

16.8.2. A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XVII DO JULGAMENTO

17.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

17.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

17.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

17.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

17.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CAPÍTULO XVIII DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no Edital:

18.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado/contratado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

18.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação das seguintes formulas:

LIQUIDEZ CORRENTE: $AC = \text{índice mínimo (1)}$

PC

LIQUIDEZ GERAL: $AC + ARLP = \text{índice mínimo (1)}$

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + PELP = \text{índice máximo (1)}$

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

18.1.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

18.1.5. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição a o registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

18.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) - Alvará de Localização;

b) Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo:

c) Profissional devidamente habilitado e registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação;

d) **Comprovação, para fins de demonstração de capacidade técnico-profissional, de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, onde conste que o mesmo executou serviços equivalentes ao objeto desta licitação.**

e) Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade;

f) Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) junto ao respectivo Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber: **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme prevê o Art. 67 da Lei 14.133/2021;**

g) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o n.º da ART ou do Contrato;

h) Comprovação de que está cadastrada como Transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, em atendimento a legislação vigente e Portaria nº 87/2018;

i) **Atestado de Comprovação de Visita Técnica** aos locais da prestação de serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pelo Proponente poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, **até o dia anterior a data da licitação**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com 24 horas de antecedência, junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, pelo **telefone: (55) 3276-6143**.

j) **Declaração de Visita Técnica**, emitida pelo proponente, firmada pelo **representante legal ou responsável técnico** de que, através da visita aos locais da prestação de serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços.



k) Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal**, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços (**Modelo Anexo**). ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES NAS LETRAS "I" e "J" DO ITEM 18.1.7. DESTE EDITAL. CASO O PROPONENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS ITENS 16.8 e 16.9. TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

18.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO XIX DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do pacto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

19.3 Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



19.4. Ocorrendo **divergência** entre os **preços unitários** e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

19.5. A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

19.6. A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

CAPÍTULO XX DOS RECURSOS

20.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

20.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 20.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

20.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

20.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XXI DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

CAPÍTULO XXII DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

22.2. Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**.

22.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

CAPÍTULO XXIII DOS PRAZOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

23.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

23.2.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

23.3. A garantia dos serviços consiste na prestação pela licitante vencedora de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO XXIV DA FISCALIZAÇÃO

24.1. **Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência**, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

24.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, por seu Secretário, Sr. Alecssander Oesterreich.

24.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

24.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

24.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

24.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no processo licitatório ou no contrato.

24.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.6. A FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas no contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

24.7. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

24.8. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.

24.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

CAPÍTULO XXV DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

25.2. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.



25.3. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

25.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias.

25.5. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

25.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA**, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.7. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

CAPÍTULO XXVI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Além das disposições contidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

26.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

26.1.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

26.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

26.1.4. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

26.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.

26.1.6. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio



público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;

26.1.7. Manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

26.1.8. Atender a todas as solicitações feitas pela **FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

26.1.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

26.1.10. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

26.1.11. Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

26.1.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;

26.1.13. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

26.1.14. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

26.1.15. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

26.1.16. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

26.1.17. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

26.1.18. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

26.1.19. Fornecer ao **CONTRATANTE** cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;



26.1.20. Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

26.1.21. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro.

26.1.22. O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;

26.1.23. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

26.1.24. Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, que por ventura não estejam aqui elencadas.

26.1.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

26.1.26. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.1.27. No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades previstas neste Edital, os seguintes documentos:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso;

c) A **CONTRATADA** deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do Contratante, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. O CONTRATANTE se obriga:

27.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;



27.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

27.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

27.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

27.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

27.1.6. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

27.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

27.1.8. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

27.1.9. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais;

27.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, a Administração Municipal por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

27.1.11. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, irregularidades na prestação dos Serviços;

27.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

27.1.13. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

27.1.14. Comunicar a **CONTRATADA** sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado;

CAPÍTULO XXVIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. Os serviços previstos no Termo de Referência, inclui além da coleta o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até o Aterro Sanitário contratado pelo **CONTRATANTE**.

28.1.1. Portando todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos estarão complementados na Planilha de Custos da Coleta e Transporte, sendo que o valor total do Contrato contempla todo o referido serviço.



28.2. Com relação à medição será previsto da seguinte forma:

- a) Quantidade mensal em toneladas coletadas, transportadas e descartadas no Aterro Sanitário;
- b) Quantidade mensal de quilômetros percorridos.

28.3. Com relação ao pagamento será previsto da seguinte forma:

- a) Valor mensal em Reais por tonelada (R\$ / t) coletadas, transportadas, pesadas e descartadas no Aterro Sanitário;
- b) Valor mensal em Reais por quilômetro percorrido (RS / km).

28.4. O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato.

28.5. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

28.6. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços de todos os itens do referido trabalho deste Pacto após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE** e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade Social (CND) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- h) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa e prova de quitação;
- i) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.



j) Declaração a qual sindicato a empresa está filiada e de que está cumprindo com as cláusulas do acordo ou convenção coletiva de trabalho.

28.7. Eventuais dúvidas e questionamentos com relação ao pagamento prevalecem o que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

28.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do **CONTRATANTE**.

28.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

28.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

28.11. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA**, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

28.12. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

CAPÍTULO XXIX

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

29.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

29.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos



decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

29.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

29.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva detrabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

29.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

29.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data de apresentação do orçamento.

29.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

29.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

29.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

29.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

29.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



29.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

29.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

29.11. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

29.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

29.13. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(IPCA).

29.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ao **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

29.15. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

29.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;



29.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

29.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ou aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CAPÍTULO XXX SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 30.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 30.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

30.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 30.2 do presente Edital.

30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.6. A aplicação das sanções previstas no item 30.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.7. Na aplicação da sanção prevista no item 30.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 30.2 do presente Edital o licitante ou a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

30.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

30.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

30.13. A sanção pelas infrações previstas no presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXXI DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CAPÍTULO XXXII

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

32.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CAPÍTULO XXXIII DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL

33.1. A extinção do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

33.2. Documentação a ser entregue quando da extinção ou rescisão do Contrato:

33.2.1. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- Solicitar os termos de rescisão do contrato de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, devidamente homologados pelo Sindicato

CAPÍTULO XXXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

34.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

34.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

34.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

34.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

34.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

34.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

34.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

34.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

34.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

34.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

34.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

34.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

34.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

34.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

34.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

34.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

34.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios no sítio eletrônico www.saopedrodosul.rs.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

34.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio www.saopedrodosul.rs.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

34.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

CAPÍTULO XXXV DOS ANEXOS

35.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (em anexo);

ANEXO II - Modelo de Declarações;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Ausência de Visita Técnica;

ANEXO V - Modelo da Declaração de Declaração de Plena Capacidade Operacional;

ANEXO VI – Modelo de Contrato.

ANEXO VII – Planilhas de Custos e Formação de Preço

CAPÍTULO XXXVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro.

São Pedro do Sul, 25 de janeiro de 2024.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL.**

1.2. A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviços essenciais prestados pela Administração do Município, através de contratação indireta dos serviços de coleta e transporte adequado dos resíduos sólidos gerados no município, na área urbana e rural.

2.2. A competência é do Município de promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, de acordo com previsão do art. 30, inciso V, da Constituição da República e do art. 13, inciso VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. A contratação dos serviços de Coleta de Resíduos urbanos com transporte até o Aterro Sanitário, justifica-se para atender as necessidades do Município de São Pedro do Sul, pois a limpeza pública e coleta de resíduos domiciliares é serviço essencial e contínuo para manter o bem estar da população e contribui para que os resíduos recebam correta destinação, além disso, tem caráter ininterrupto e é de responsabilidade do Executivo Municipal.

2.4. Considerando que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de limpeza pública, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda torna-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.

2.5. Devido a impossibilidade de renovação do atual contrato, e para que a Administração Municipal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessário uma nova contratação para dar continuidade aos serviços de coleta e o transporte desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade desses serviços essenciais, caso não seja aprovado esta nova contratação.



2.6. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades do órgão podendo comprometer a continuidade das atividades, se faz necessária e urgente sua contratação, plenamente justificada acima a qual está totalmente inserida no Planejamento e Gerenciamento da Administração do Município.

3. DOS QUANTITATIVOS REQUISITADOS

Os quantitativos foram baseados com os dados de eventos dos últimos anos, conforme disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS:

a) O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares, consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela MUNICIPALIDADE, e no seu transporte em veículos apropriados até o aterro sanitário;

b) Estes resíduos são classificados como Resíduo Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004;

c) A coleta convencional refere-se à coleta de resíduos **orgânicos e rejeito**, e deve ser efetuada em todas as vias situadas no Município de São Pedro do Sul - RS, existentes e futuramente criadas;

d) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos para efeito de coleta obrigatória, entulhos ou matérias de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões, mobiliários entre outros.

5. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Os principais serviços previstos nesta Contratação estão definidos a seguir:

a) Execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador;

b) A coleta dos resíduos depositados em contêineres;

c) Instalação de no mínimo 3 (três) contêineres de PEAD (capacidade de 1000 L) e manutenção/substituição dos mesmos, posicionados em locais estratégicos, designados pela Prefeitura;



d) Transporte de todo material coletado até o Aterro Sanitário licenciado, em localização prevista na cidade limítrofe de Santa Maria - RS. A previsão mensal será de 180 (cento e oitenta) toneladas.

6.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (FORMA, PRAZO E LOCAL):

6.1 Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, bem como em áreas rurais a serem definidas pela Administração Municipal.

6.2. A partir da logística adotada na distribuição dos setores no Contrato anterior, a licitante vencedora deverá propor melhorias na configuração dos setores, juntamente com o itinerário da equipe, levando em consideração que os setores deverão ser dimensionados de tal forma que possa haver ganho de produtividade dentro dos horários previstos, respeitando a segurança e condições adequadas da equipe e a legislação.

6.3. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADOS A SEGUIR:

6.3.1. Coleta e transporte de RSU:

a) O total estimado de coleta mensal é de 180 (cento e oitenta) toneladas.

b) A previsão do deslocamento do veículo coletor, é em média de 5.680 km mensais;

c) Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o compactador;

d) Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no veículo de coleta), deixando o local completamente limpo;

e) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

f) O itinerário deverá ser executado pelo caminhão coletor compactador e equipe dentro do horário estabelecido;

g) Após concluir a carga, mas não concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao aterro sanitário licenciado, e nesta situação o caminhão compactador deverá retornar ou ser utilizado outro caminhão compactador para a conclusão do roteiro;

h) Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, bem como em áreas rurais a serem definidas pela Administração Municipal;



i) Nos demais setores a coleta será realizada em dias alternados (coleta alternada par e coleta alternada ímpar), ficando a Contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias feriados civis ou religiosos, na área central a coleta deverá ser diária;

j) A equipe padrão para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 1 (um) caminhão coletor compactador, com 1 (um) motorista e 3 (três) coletores;

6.4. A FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE COLETA SERÁ:

j) Diária: serviços coletados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários previstos;

k) **Alternada Par:** serviços executados segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos horários previstos;

l) **Alternada Ímpar:** serviços executados terça-feira, quinta-feira e sábado, nos horários previstos;

m) Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

n) Após concluir o roteiro o coletor compactador deverá dirigir-se ao destino final no Aterro Sanitário Licenciado para passagem e descarga do material coletado;

o) A coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a Contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias feriados civis ou religiosos, no setor da área central, a coleta deverá ser diária. Excetua-se o dia de Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (primeiro de janeiro);

p) A equipe para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador, 01 motorista e 03 (três) coletores;

q) Deverão ser observadas as restrições de dias e horário para descarte no Aterro Sanitário;

r) A empresa Contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores desta equipe os uniformes e EPI's previstos para este tipo de serviço;

6.5. RESSALVAS PARA O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RSU:

a) A equipe de coletores e motorista, constarão na Planilha de Custos como mão de obra direta;



b) O Responsável Técnico, o preposto e o Gerente/Diretor Geral responsáveis pelos serviços desta contratação, estão inclusos na Planilha de Custos como despesa indireta, ou seja, como despesa inclusa no BDI (Administração Central);

c) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

d) O preposto, deverá manter contato com o Fiscal, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no Contrato, solicitadas ou não pela fiscalização;

6.6. CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR

6.6.1. A frota de veículos de coleta de resíduos, inclusive o veículo reserva deverão dispor de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) para monitoramento das rotas e setores, juntamente com sistema de comunicação, sincronizados com o odômetro do caminhão, conectados via Software para acesso e controle pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. As informações dos percursos devem ficar disponíveis em tempo real para a Contratada e para a Fiscalização do Contrato, disponibilizando link para usuário e senha e capacitação de uso, de forma a permitir o acompanhamento e geração de relatório pelos representantes da Contratante. Até 10 (dez) dias após o início dos serviços o software e sistema de monitoramento da frota e geração de relatórios deverá estar operando adequadamente.

6.7. FROTA PREVISTA:

a) A Contratada deverá disponibilizar para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, de no mínimo 01 (um) caminhão tipo Toco PBT 14 toneladas com coletor compactador;

b) A Contratada deverá ter a disposição para o Contrato, 01 caminhão tipo Toco PBT 14 toneladas, **RESERVA**. Este veículo será utilizado para substituições necessárias, devido a panes ou manutenções, de forma a manter a quantidade de caminhão coletor em operação diária;

c) O caminhão coletor compactador não necessita ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento de vigência do Contrato, caminhão com mais de 10 (dez) anos da data de fabricação;

d) O caminhão coletor compactador após completar sua carga e munido da respectiva MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) deverá se dirigir para a passagem e decarga no Aterro Sanitário indicado pelo Contratante. A Contratada deverá encaminhar a fiscalização a comprovação da pesagem da carga, na branca certificada pelo INMETRO, do Aterro Sanitário que deverá estar identificada com a MTR correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

e) Durante o período de vigência do Contrato, o caminhão coletor compactador deve estar em ótimo estado de conservação, evitando-se que seus equipamentos ou componentes venham a apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado.

f) O equipamento coletor compactador deverá ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar a segurança dos mesmos;

g) O veículo coletor compactador deverá ser adesivado em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL-RS” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES (telefone a ser indicado pela Administração Municipal).

h) A pintura ou adesivos serão adquiridos e instalados pela Contratada;

i) O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

j) O veículo (caminhão) deverá portar no mínimo 2 (dois) cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 – Cones Para Sinalização Viária;

k) O veículo em serviço deverá ser provido de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada;

l) O veículo deverá ser provido de garrafa térmica com capacidade de 5 (cinco) litros, com vistas ao armazenamento de água fresca e potável para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da NR 24 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;

m) O veículo deverá estar com sua documentação obrigatório em dia, conforme legislação pertinente vigente;

n) O veículo coletor deverá conter prefixo operacional, que deverá constar em todos os relatórios de atividades de monitoramento e pesagem;

o) O veículo deverá estar equipado com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor

p) O equipamento deverá ser estanque de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;

q) O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;



r) O equipamento coletor compactador ao longo do Contrato deve apresentar-se em ótimas condições de operação e estanque, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 (cem) litros para armazenagem destes líquidos (chorume);

s) Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;

t) A Contratante poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços;

u) Na data de início dos serviços, o veículo coletor compactador deverá ter 0 (zero) até 10 (dez) anos de fabricação no máximo.

v) A Contratada deverá providenciar a imediata substituição de veículo em manutenção ou avariado;

w) A Contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento grat

6.8. CONTEINERIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

a) Está prevista a aquisição e instalação por conta da Contratada, de 3 (três) contêineres com capacidade mínima de 1000 (mil) litros, construídos em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, com tampa e rodas para movimentação;

b) Os contêineres deverão estar devidamente adesivados conforme arte aprovada pelo município;

c) Os contêineres serão instalados em locais definidos pelo Contratante;

d) Considerando os danos que naturalmente ocorrem nos contêineres, devido a incidentes ou pela exposição, a Contratada deverá prever anualmente a substituição de no mínimo 30% (trinta por cento) dos contêineres instalados.

e) A Contratada deverá prever a limpeza e higienização periódica dos contêineres, estabelecendo um cronograma deste serviço podendo oscilar de acordo com o clima (verão: mais frequente, inverno mais espaçado), assim como a troca de qualquer container danificado imediatamente mantendo a mesma quantidade em operação.

f) A entrega dos contêineres à Prefeitura será formal, em **documento assinado e carimbado pela empresa** e entregue à fiscalização com anuência da Gestão do contrato.

6.9. INSTALAÇÕES FÍSICAS / CANTEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

6.9.1. A Contratada deverá dispor de instalações próprias ou locadas situadas dentro do Município de São Pedro do Sul, com recursos de infraestrutura necessários, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos, ferramentas, necessárias a execução do objeto licitado

6.9.1.1. Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para os equipamentos:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento para o veículo;
- b) Área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo;
- c) Com relação ao item “b”, a Contratada poderá optar por fazer a manutenção e lavagem em outros locais cumpridores da Legislação;

6.10. PREÇOS ESTIMADOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

6.10.1. Os preços máximos estimados para esta contratação estão descritos na planilha de resumo de preços máximos.

Descrição do Item	Unidade	Quantidade Mensal Estima/Prevista	Preço	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos	Tonelada	180		19.365,13	232.381,53
Serviço Transporte até o Aterro Sanitário	Km	5.680		42.429,20	509.150,40
VALOR TOTAL					741.531,93

6.10.2. A Contratada deverá apresentar sua Proposta de Preços e sua Planilha de Custos, levando em consideração os preços máximos apresentados no item 6.10.1.

6.10.3. Em anexo a este Termo de Referência é apresentada a Planilha de Composição de Custos (anexo - B) e Tabela de Preços Estimados (anexo - C)

6.10.4. Os custos estimados foram obtidos através de Sites Oficiais e tradicionais do mercado via internet, bem como comparações de preços de serviços similares de outros órgãos públicos.

6.11. DIAS DE COLETA E SETORES DE COLETA

6.11.1. Nesta contratação a empresa, deverá manter os dias e horários de coleta já consolidados junto a população

Sistema de coleta nos setores e dia da semana, conforme mapa:

SETORES DE	DIAS SEMANAL DE COLETA
-------------------	-------------------------------



COLETA SETORES	DIÁRIA	SEGUNDA-FEIRA QUARTA-FEIRA SEXTA-FEIRA (alternada par)	TERÇA-FEIRA QUINTA-FEIRA SÁBADO (alternada impar)
-------------------	--------	---	--

6.12. MONITORAMENTO DA FROTA

6.12.1. A Contratada deverá possuir um contratar equipamento software com assistência técnica e manutenção para habilitação de rastreadores e monitoramento da frota (caminhão).

6.12.1.1. O equipamento/Sistema deve possuir no mínimo as seguintes características mínimas:

d) Emitir as posições do veículo em intervalo mínimo de até 30 (trinta) segundos, permitindo a visualização do local/posicionamento do veículo via internet através de senha pessoal em mapas cartográficos que reproduz ruas, avenidas e rodovias;

e) Não depender da bateria do veículo;

f) Memória embarcada para armazenamenton das posições do veículo;

g) Central de Monitoramento e Sistema de Comunicação digital GSM – GRPS e GPS.

6.12.1.2. Possibilidade de geração de no mínimo os relatórios “De Viagem e Estacionamento” com:

d) Horários de parada, deslocamentos e quilometragem percorrida pelo veículo (identificado pela sua respectiva placa) e os valores registrados do Odômetro;

e) Deslocamentos ponto a ponto, com identificação do local (rua, avenida ou rodovia) e tempo, incluindo as paradas e partidas;

7. DA VISTORIA/VISITA

7.1. As empresas interessadas poderão realizar Vistoria/visita, nos locais indicados no Termo de Referência, onde farão a avaliação dos custos para prestação dos serviços.

7.1.1. Avistoria/visita deverá ser realizada pelo representante legal da licitante ou por funcionário designado pela mesma, mediante a apresentação de procuração assinada pelo representante legal.

7.2. A vistoria/visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas) junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através do telefone (55)3276-6143. A Vistoria será acompanhada por servidor da Secretaria de Município de Obras e Trânsito até o último dia útil anterior à data da sessão de abertura da licitação.



7.3. A vistoria/visita é facultativa. Caso o licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar junto à documentação de habilitação, em substituição ao termo de vistoria/visita, declaração de que não realizou vistoria/visita e que se responsabiliza pela proposta formulada com todas as características e especificações qualitativas e quantitativas exigidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul para o presente certame.

7.4. A vistoria se justifica para que o proponente perceba a realidade do cenário do empreendimento, dada sua variabilidade de naturezas e distribuição espacial dos serviços, suas peculiaridades, grau de dificuldade, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

8.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

9.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com previsão de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. O referido prazo será contado a partir da data da emissão da ordem de serviço inicial a ser expedida pela Contratante;

10.1.2. As prorrogações serão efetuadas somente se houver a existência de créditos orçamentários e que seja economicamente viável para a Administração.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



12.1. Trata-se de prestação de dos serviços de Coleta de Resíduos urbanos com transporte até o Aterro Sanitário, justifica-se para atender as necessidades do Município de São Pedro do Sul, pois a limpeza pública e coleta de resíduos domiciliares é serviço essencial e contínuo para manter o bem estar da população e contribui para que os resíduos recebam correta destinação, além disso, tem caráter ininterrupto. Os serviços a serem executados, estão dimensionados neste Termo de Referência.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será realizada após emissão de Ordem de Serviço, conforme descrito neste termo, sendo que a Ordem de Serviço será enviada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio disponível.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE serão designados servidores nomeados pela Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



17. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia dos serviços no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

18. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

18.2 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso;

18.3. A Contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do Contratante, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

18.4. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da contratante serão:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

d) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

f) Expedir Ordem de Início dos Serviços;



g) Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

h) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

i) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

j) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, a Administração Municipal por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

k) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos Serviços.

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

m) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

n) Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

b) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

c) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.



f) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;

g) Manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

h) Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/ Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

i) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

j) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

k) Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

l) A Contratada deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;

m) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

n) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

o) Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

p) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

q) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



r) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

s) Fornecer à Contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

t) Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

u) Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro.

v) O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;

w) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

x) Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da Contratada, que por ventura não estejam aqui elencadas.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

21.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

21.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

21.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

21.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

21.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

21.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

21.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

21.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

21.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência, inclui além da coleta o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até o Aterro Sanitário contratado pelo Contratante.

22.1.1. Portando todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos estarão complementados na Planilha de Custos da Coleta e Transporte, sendo que o valor total do Contrato contempla todo o referido serviço.

22.2. Com relação à medição será previsto da seguinte forma:



c) Quantidade mensal em toneladas coletadas, transportadas e descartadas no Aterro Sanitário;

d) Quantidade mensal de quilômetros percorridos.

22.3. Com relação ao pagamento será previsto da seguinte forma:

k) Valor mensal em Reais por tonelada (R\$ / t) coletadas, transportadas, pesadas e descartadas no Aterro Sanitário;

l) Valor mensal em Reais por quilômetro percorrido (RS / km).

22.4. O pagamento a CONTRATADA será efetuado, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato.

22.5. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

22.6. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços de todos os itens do referido trabalho deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE** e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da Contratada;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

e) Prova de regularidade Social (CND) mediante certidão expedida pelo INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Relação dos empregados que trabalham na empresa;

h) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa e prova de quitação;

i) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

j) Declaração a qual sindicato a empresa está filiada e de que está cumprindo com as cláusulas do acordo ou convenção coletiva de trabalho.



22.7. Eventuais dúvidas e questionamentos com relação ao pagamento prevalecem o que prevê o Capítulo X da Lei 14.133/2021.

22.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

22.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

22.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

22.11. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

22.12. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

23. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em 06 de abril de 2023.

23.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

25. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 26.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 26.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2 do presente Edital.

26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. A aplicação das sanções previstas no item 26.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.7. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 26.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, através fone (55) 3276.6143, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

29.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS
ANEXO II	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Alecssander Oesterreich



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Secretário Municipal de Obras e Trânsito

Engº Sergio Amilton Druzian

CREA/RS Nº 181292

Ernande Aita

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	01	Tonelada	12 meses	Prestação de Serviços de coleta de resíduos sólidos urbano e rural compactáveis, em toda a zona urbana do cidade de São Pedro do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses.	19.365,13
	02	Km	12 meses	Prestação de Serviços de transporte de resíduos sólidos compactáveis, em toda a zona urbana e rural do Município de São Pedro do Sul, até aterro sanitário para o correto tratamento dos resíduos, pelo prazo de 12 (doze) meses	42.429,20



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjucação do Lote

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto

2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

2.1.2. Somente será admitida proposta para o quantitativo máximo para o item.

2.1.3. A quantidade expressa no Anexo I deste Termo de Referência representa a previsão do(s) Órgão(s) Participante(s) pelo prazo de 1 (um) ano, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a contratação pelo Município nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no Edital.



4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1. Documentação técnica

5.1.1. Não haverá a exigência de amostras para esta contratação.

5.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico

5.2.1. Não haverá a exigência de material informativo, catálogo ou prospecto técnico nesta contratação.

5.3. Apresentação de amostras

5.3.1. Não haverá a exigência de amostras para esta contratação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada com a apresentação dos documentos abaixo.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.2. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.2.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda



a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

III - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, **em vigor**.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005)**, **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

6.2.5. Qualificação Técnica

I - Alvará de Localização;

II - Profissional devidamente habilitado e registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

III - Comprovação, para fins de demonstração de capacidade técnico-profissional, de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, onde conste que o mesmo executou serviços equivalentes ao objeto desta licitação.

IV - Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável (is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade;

V - Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) junto ao respectivo Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber: **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme prevê o Art. 67 da Lei 14.133/2021;**

VI - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o n.º da ART ou do Contrato;

VII - Apresentar declaração confirmando a realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado;

VIII - A não realização da visita técnica pressupõe que o Licitante tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições de prestação dos serviços;

IX - Comprovação de que está cadastrada como Transportador no site da FEPAM – Sistema MTR, em atendimento a legislação vigente e Portaria nº 87/2018;

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

8.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.



ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DO ITEM

Ofertamos o seguinte valor, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita entrega do veículo, conforme disposto no Edital:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR POR UNIDADE	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL
01	01	Ton		Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos			
	02	Km		Serviço Transporte até o Aterro Sanitário			
VALOR MENSAL						R\$....	
VALOR ANUAL							R\$

Nos referidos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os serviços ofertados atendem fielmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTATO

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

d) Telefone:

e) E-mail:

f) Cidade:

g) CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da pessoa jurídica)

a) Banco:

b) Agência:

c) Localidade (cidade e estado)

d) Conta Corrente nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

a) Nome:

b) CPF nº:

c) RG nº:

d) Endereço:

e) Fone P/Contato:

f) E-mail:

g) Cep:

h) Cidade:

i) Estado

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) Que, entre seus dirigentes, gerentes, socios, responsáveis (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de São Pedro do Sul/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

10) Que dispõe de pessoal capacitado, equipamentos, veículo, ferramentas e instalações necessários a perfeita e completa execução dos serviços do ofertados objeto desta licitação, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal.

11) Que esta empresa retirou e analisou o Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial.

12) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

13) Que estamos cientes que a inverdade relativa as DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante as penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

14) Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

(local do estabelecimento), de de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS que a (Nome da empresa), CNPJ/MF:
(endereço), através do Sr. realizou a visita ao local de execução Dos
serviços referentes ao **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, quando tomou conhecimento dos
serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições dos
serviços a serem prestados, complexidade, elementos necessários e condições de
prestação dos mesmos, aceitando como válida a situação em que este se encontram.

Nome do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

VISTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ANEXO IV - MODELO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, (razão social da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.º(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____, (endereço completo), declara que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais da execução, conforme relacionados no Termo de Referência, do objeto desta licitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

Para fins de participação no Pregão Eletrônico supracitado:

DECLARAMOS para todos os fins de direito, que **possuímos plena capacidade operacional e administrativa** para executar os serviços, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

DECLARAMOS, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Edital da licitação, bem como as estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do Termo de Contrato e demais Anexos e documentos dela componentes.

ASSUMIMOS total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

AFIRMAMOS a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP:, neste ato representada, por seu proprietário/sócio/administrador, Sr., portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024** e na proposta encedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS**, gerados no Município de São Pedro do Sul – RS, conforme Termo de Referência anexo ao presente processo licitatório.

2.1.1. Para tal desiderato, o objeto desta licitação está especificado conforme segue:

* Coleta diária e transporte de resíduos domiciliares e comerciais sólidos e compatíveis, orgânicos e inorgânicos, no perímetro urbano do Município de São Pedro do Sul até sua destinação final em local licenciado e aprovado pelos órgãos competentes. Devem ser individualizados os valores para coleta e transporte.

* Coleta Conteneurizada com periodicidade de 2 (duas) vezes por semana, com as mesmas características descritas no item acima, nas imediações do Clube do Comércio/Sinuelo Tênis Clube, no período de veraneio compreendido entre os meses de dezembro a março, devendo ser colocado container no local. Devem ser individualizados os valores para coleta e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

* Coleta Conteneurizada com periodicidade de 2 (duas) vezes por semana, com as mesmas características descritas no item acima, a ser realizada no interior do Município, nas localidades de “Balneário Passo do Julião”, “Balneário São Lucas” e Sinuelo Tennis Clube”, no período de dezembro a março, devendo ser colocado em cada local um container para o depósito do lixo.

Também deverá ser efetuada a coleta de lixo quando ocorrer rodeios no Parque Municipal de Remates, com prévio aviso à empresa contratada (o Parque de Remates situa-se na localidade de Igreja do Divino), com periodicidade estimada de 6 (seis) vezes ao ano. Devem ser individualizados os valores para coleta e transporte.

2.2. A coleta deverá ser executada conforme representação de cores de ruas, no mapa da cidade em anexo, que faz parte integrante do Edital.

COR AZUL: Coleta diária – segunda-feira a sábado;

COR AMARELA: Coleta alternada par: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;

COR VERMELHA: Coleta alternada ímpar: terça-feira, quinta-feira e sábado;

2.3. A execução dos serviços será realizada após a emissão de Ordem de Início dos Serviços, a qual será encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio disponível.

2.4. Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

2.5. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.6. A **CONTRATADA** responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela prestação dos serviços são os abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	Ton	180	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos		
	02	Km	5.680	Serviço Transporte até o Aterro Sanitário		



3.2. Os valores contratados são **fixos e irrevogáveis**, salvo com a condição de **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da **CONTRATADA** e **comprovação documental**, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, em conformidade com as disposições da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. O Contrato de prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com a na Lei 14.133/2021.

4.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

4.2.1 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0501 – Secretaria de Obras e Trânsito

Projeto/Atividade:

Elementos de Despesa:

Código das Dotações:

Recurso ... –

Bloqueio:

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços previstos neste Contrato, inclui além da coleta o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até o Aterro Sanitário contratado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. Portando todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos estarão complementados na Planilha de Custos da Coleta e Transporte, sendo que o valor total do Contrato contempla todo o referido serviço.

6.2. Com relação à medição será previsto da seguinte forma:

e) Quantidade mensal em toneladas coletadas, transportadas e descartadas no Aterro Sanitário;



f) Quantidade mensal de quilômetros percorridos.

6.3. Com relação ao pagamento será previsto da seguinte forma:

m) Valor mensal em Reais por tonelada (R\$ / t) coletadas, transportadas, pesadas e descartadas no Aterro Sanitário;

n) Valor mensal em Reais por quilômetro percorrido (RS / km).

6.4. O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 5º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato.

6.5. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.6. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços de todos os itens do referido trabalho deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE** e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da Contratada;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;

e) Prova de regularidade Social (CND) mediante certidão expedida pelo INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Relação dos empregados que trabalham na empresa;

h) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa e prova de quitação;

i) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

j) Declaração a qual sindicato a empresa está filiada e de que está cumprindo com as cláusulas do acordo ou convenção coletiva de trabalho.



6.7. Eventuais dúvidas e questionamentos com relação ao pagamento prevalecem o que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do **CONTRATANTE**.

6.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.11. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA**, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.12. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de



trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data de apresentação do orçamento.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos



trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA).

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ao **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.15. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ou aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS EMPENHOS



8.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na proposta da **CONTRATADA** ou em seus Aditivos.

8.2. A emissão dos empenhos será autorizado pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

8.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das disposições contidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.1.4. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.

9.1.6. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;

9.1.7. Manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

9.1.8. Atender a todas as solicitações feitas pela **FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;



9.1.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

9.1.10. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

9.1.11. Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

9.1.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;

9.1.13. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

9.1.14. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

9.1.15. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

9.1.16. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

9.1.17. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

9.1.18. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

9.1.19. Fornecer à **CONTRATANTE** cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

9.1.20. Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

9.1.21. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro.

9.1.22. O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;



9.1.23. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.24. Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, que por ventura não estejam aqui elencadas.

9.1.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.26. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.27. No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades previstas no Edital, os seguintes documentos:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso;

c) A **CONTRATADA** deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização do Contratante, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.6. Expedir Ordem de Início dos Serviços;



10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

10.1.9. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, a Administração Municipal por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

10.1.11. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, irregularidades na prestação dos Serviços.

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.13. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.14. Comunicar a **CONTRATADA** sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

11.2. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

11.3. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.4. Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.5. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.



11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. **Compete à fiscalização além das atribuições constantes do Termo de Referência**, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**.

12.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, por seu Secretário, Sr. Alecssander Oesterreich.

12.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

12.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no processo licitatório ou no contrato.

12.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



12.6. A FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

12.7. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

12.8. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

12.9. A FISCALIZAÇÃO exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços, pessoal por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente contrato.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas no presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

14.1. Os principais serviços previstos nesta Contratação estão definidos a seguir:

a) Execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador;

b) A coleta dos resíduos depositados em contêineres;



c) Instalação de no mínimo 3 (três) contêineres de PEAD (capacidade de 1000 L) e manutenção/substituição dos mesmos, posicionados em locais estratégicos, designados pelo Município;

d) Transporte de todo material coletado até o Aterro Sanitário licenciado, em localização prevista na cidade limítrofe de Santa Maria - RS. A previsão mensal será de 180t (cento e oitenta) toneladas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADOS A SEGUIR:

15.3.1. Coleta e transporte de RSU:

15.3.2. O total estimado de coleta mensal é de 180 (cento e oitenta) toneladas.

15.3.3. A previsão do deslocamento do veículo coletor, é em média de 5.680 km mensais;

15.3.4. Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o compactador;

15.3.5. Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rompimento das embalagens deverão ser recolhidos manualmente com emprego de pá e vassoura (ferramentas que devem estar no veículo de coleta), deixando o local completamente limpo;

15.3.6. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

15.3.7. O itinerário deverá ser executado pelo caminhão coletor compactador e equipe dentro do horário estabelecido;

15.3.8. Após concluir a carga, mas não concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao aterro sanitário licenciado, e nesta situação o caminhão compactador deverá retornar ou ser utilizado outro caminhão compactador para a conclusão do roteiro;

15.3.9. Na área central do Município, a coleta deverá ser feita diariamente.;

15.3.10. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, bem como em áreas rurais a serem definidas pela Administração Municipal;

15.3.11. Nos demais setores a coleta será realizada em dias alternados (coleta alternada par e coleta alternada impar), ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias feriados civis ou religiosos, na área central a coleta deverá ser diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

15.3.12. A equipe padrão para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 1 (um) caminhão coletor compactador, com 1 (um) motorista e 3 (três) coletores;

15.3.13. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS DE COLETA SERÁ:

16.1. Diária: serviços coletados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários previstos;

16.2. Alternada Par: serviços executados segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos horários previstos;

16.3. Alternada Impar: serviços executados terça-feira, quinta-feira e sábado, nos horários previstos;

16.4. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

16.5. Após concluir o roteiro o coletor compactador deverá dirigir-se ao destino final no Aterro Sanitário Licenciado para passagem e descarga do material coletado;

16.6. A coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a Contratada obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias feriados civis ou religiosos, no setor da área central, a coleta deverá ser diária. Excetua-se o dia de Natal (25 de dezembro) e Ano Novo (primeiro de janeiro);

16.7. A equipe para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão coletor compactador, 01 motorista e 03 (três) coletores;

16.8. Deverão ser observadas as restrições de dias e horário para descarte no Aterro Sanitário;

16.9. A empresa Contratada deverá fornecer aos seus trabalhadores desta equipe os uniformes e EPI's previstos para este tipo de serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESSALVAS PARA O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RSU

17.1. A equipe de coletores e motorista, constarão na Planilha de Custos como mão de obra direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

17.2. O Responsável Técnico e o preposto serão responsáveis pelos serviços desta contratação, estão inclusos na Planilha de Custos como despesa indireta, ou seja, como despesa inclusa no BDI (Administração Central);

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

17.4. O preposto, deverá manter contato com o Fiscal, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no Contrato, solicitadas ou não pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR

18.1. A frota de veículos de coleta de resíduos, inclusive o veículo reserva deverão dispor de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) para monitoramento das rotas e setores, juntamente com sistema de comunicação, sincronizados com o odômetro do caminhão, conectados via Software para acesso e controle pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito. As informações dos percursos devem ficar disponíveis em tempo real para a Contratada e para a Fiscalização do Contrato, disponibilizando link para usuário e senha e capacitação de uso, de forma a permitir o acompanhamento e geração de relatório pelos representantes do **CONTRATANTE**. Até 10 (dez) dias após o início dos serviços o software e sistema de monitoramento da frota e geração de relatórios deverá estar operando adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FROTA PREVISTA:

19.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, de no mínimo 01 (um) caminhão tipo Toco PBT 14 toneladas com coletor compactador.

19.2. A **CONTRATADA** deverá ter a disposição para o Contrato, 01 caminhão tipo Toco PBT 14 toneladas, **RESERVA**. Este veículo será utilizado para substituições necessárias, devido a panes ou manutenções, de forma a manter a quantidade de caminhão coletor em operação diária;

19.3. O caminhão coletor compactador não necessita ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento de vigência do Contrato, caminhão com mais de 10 (dez) anos da data de fabricação;



19.4. O caminhão coletor compactador após completar sua carga E munido da respectiva MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) deverá se dirigir para a passagem e descarga no Aterro Sanitário indicado pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fiscalização a comprovação da pesagem da carga, na branca certificada pelo INMETRO, do Aterro Sanitário que deverá estar identificada com a MTR correspondente;

19.5. Durante o período de vigência do Contrato, o caminhão coletor compactador deve estar em ótimo estado de conservação, evitando-se que seus equipamentos ou componentes venham a apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado.

19.6. O equipamento coletor compactador deverá ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar a segurança dos mesmos;

19.7. O veículo coletor compactador deverá ser adesivado em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL-RS” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES (telefone a ser indicado pela Administração Municipal).

19.8. A pintura ou adesivos serão adquiridos e instalados pela **CONTRATADA**;

19.9. O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

19.10. O veículo (caminhão) deverá portar no mínimo 2 (dois) cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 – Cones Para Sinalização Viária;

19.11. O veículo em serviço deverá ser provido de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada;

19.12. O veículo deverá ser provido de garrafa térmica com capacidade de 5 (cinco) litros, com vistas ao armazenamento de água fresca e potável para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da NR 24 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;

19.13. O veículo deverá estar com sua documentação obrigatório em dia, conforme legislação pertinente vigente;

19.14. O veículo coletor deverá conter prefixo operacional, que deverá constar em todos os relatórios de atividades de monitoramento e pesagem;

19.15. O veículo deverá estar equipado com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor



19.16. O equipamento deverá ser estanque de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;

19.17. O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

19.18. O equipamento coletor compactador ao longo do Contrato deve apresentar-se em ótimas condições de operação e estanque, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 (cem) litros para armazenagem destes líquidos (chorume);

19.19. Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;

19.20. A **CONTRATANTE** poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços;

19.21. Na data de início dos serviços, o veículo coletor compactador deverá ter 0 (zero) até 10 (dez) anos de fabricação no máximo.

19.22. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata substituição de veículo em manutenção ou avariado, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTEINERIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

20.1. Está prevista a aquisição e instalação por conta da **CONTRATADA**, de de mínimo 3 (três) contêineres com capacidade mínima de 1000 (mil) litros, construídos em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, com tampa e rodas para movimentação;

20.2. Os contêineres deverão estar devidamente adesivados conforme arte aprovada pelo município;

20.3. Os contêineres serão instalados em locais definidos pelo **CONTRATANTE**;

20.4. Considerando os danos que naturalmente ocorrem nos contêineres, devido a incidentes ou pela exposição, a **CONTRATADA** deverá prever anualmente a substituição de no mínimo 30% (trinta por cento por cento) dos contêineres instalados.

20.5. A **CONTRATADA** deverá prever a limpeza e higienização periódica dos contêineres, estabelecendo um cronograma deste serviço podendo oscilar de acordo com o clima (verão: mais frequente, inverno mais espaçado), assim como a troca de qualquer container danificado imediatamente mantendo a mesma quantidade em operação.

20.6. A entrega dos contêineres ao Município será formal, em **documento assinado carimbado pela empresa** e entregue à fiscalização com anuência da Gestão do



contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DIAS DE COLETA E SETORES DE COLETA

21.1. Nesta contratação a empresa, deverá manter os dias e horários de coleta já consolidados junto a população

SETORES DE COLETA	DIAS SEMANAL DE COLETA		
SETORES	COR AZUL DIÁRIA	COR AMARELA SEGUNDA-FEIRA QUARTA-FEIRA SEXTA-FEIRA (alternada par)	COR VERMELHA TERÇA-FEIRA QUINTA-FEIRA SÁBADO (alternada impar)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA MONITORAMENTO DA FROTA

22.1. A **CONTRATADA** deverá possuir um contratar equipamento software com assistência técnica e manutenção para habilitação de rastreadores e monitoramento da frota (caminhão).

22.2. O equipamento/Sistema deve possuir no mínimo as seguintes características mínimas:

a) Emitir as posições do veículo em intervalo mínimo de até 30 (trinta) segundos, permitindo a visualização do local/posicionamento do veículo via internet através de senha pessoal em mapas cartográficos que reproduz ruas, avenidas e rodovias;

b) Não depender da bateria do veículo;

c) Memória embarcada para armazenamenton das posições do veículo;

d) Central de Monitoramento e Sistema de Comunicação digital GSM – GRPS e GPS.

22.3. Possibilidade de geração de no mínimo os relatórios “De Viagem e Estacionamento” com:

a) Horários de parada, deslocamentos e quilometragem percorrida pelo veículo (identificado pela sua respectiva placa) e os valores registrados do Odômetro;

b) Deslocamentos ponto a ponto, com identificação do local (rua, avenida ou rodovia) e tempo, incluindo as paradas e partidas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

23.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1980 – Código de Defesa do Consumidor e normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14;133/2021.

25.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

28. Ao assinar este contrato a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços, Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

28.1. Desta forma, a assinatura desse Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** tomou total conhecimento das características dos serviços e dos locais onde os mesmos serão executados, sendo suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

29.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

30.1.As partes elegem as partes, com renúncia aos demais, o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, .., de, de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto Procuradoria Municipal: